



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **PORTARIA INTERNA Nº 104/2023-GABINETE/SEAP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 13/07/23, no Centro Integrado de Comando e Controle, com participação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), Tribunal de Justiça, Ministério Público (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, visando a proteção dos servidores, reeducandos, familiares e visitantes do sistema prisional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a segurança interna e a disciplina dos estabelecimentos prisionais;

**CONSIDERANDO** que o direito à manutenção dos vínculos afetivos e familiares dos internos do Sistema Penitenciário deve ser analisado à luz de sua compatibilidade com os deveres do Estado no que concerne à segurança pública e à preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que, na ordem constitucional vigente, não há direito fundamental absoluto:

"OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. **Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público** ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros [STF - MS 23.452/RJ. Tribunal Pleno. Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 12/05, p. 20]."

[www.seap.am.gov.br](http://www.seap.am.gov.br)  
[instagram.com/seap.am](https://www.instagram.com/seap.am)

[gabinete@seap.am.gov.br](mailto:gabinete@seap.am.gov.br)  
Fone: (92) 99519-8476  
Av. Torquato Tapajós, s/n, Colônia  
Terra Nova, Manaus – AM,  
CEP: 69093-415

Secretaria de Estado  
**de Administração  
Penitenciária**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de **VISITAS** em todas as Unidades Prisionais da Capital, visando à segurança dos servidores, dos reeducandos, dos familiares e dos visitantes.

**Art. 2º** A Secretaria Executiva Adjunta ficará responsável pela conferência diária, visual e nominal dos internos, bem como das instalações das unidades prisionais, fins de garantir a manutenção da ordem, disciplina e segurança.

**Art. 3º** Caso configurada a continuidade dos riscos à segurança e disciplina, o prazo descrito nesta Portaria poderá ser prorrogado.

**Art. 4º** Ficam suspensas, temporariamente, todas as disposições em contrário às regras dispostas nesta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em Manaus, 14 de julho de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CEL QOPM PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP